ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL:
pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE SERVIÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000424/2021

Contrato Nº 105/2021

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA-ME**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com Rua Maria das Mercês, 406 – Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, e a empresa **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA-ME,** com sede na rua Rosa Boaventura Soares, 652, CEP 64.780-000, centro, Anísio de Abreu-PI, CNPJ: nº 26.672.417/0001-94, Inscrição Municipal nº 2487, neste ato representada pelo Sr. **Vancelio Da Silva Lopes, CPF Nº 941 573 913-49**, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação** representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. **Marcio Dias Ribeiro**, portador do CPF Nº 420.544.353-68, mediante as seguintes cláusulas e condições. O presente contrato será regido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global a Execução de Serviços de Reforma e Adequação de Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Anísio de Abreu – PI, conforme projeto básico e planilhas orçamentárias apresentadas e constante no processo da **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.**

Cláusula Segunda - Dos Documentos

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu- PI, de acordo com o estabelecido na **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado

4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 538.633, 93 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da **TOMADA DE PREÇO nº 003/2021**, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Do prazo para realização dos serviços e da vigência contratual:

8.1 – O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta)** dias, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.
8.1.1 - A vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

Cláusula Nona – Da Obrigação da Contratada

9.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após a autorização dos serviços, conforme o previsto no cronograma físico financeiro.

Cláusula Décima - Dos Recursos

10.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos do FPM/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS e outros consignados no ORÇAMENTO GERAL 2021, na rubrica orçamentária específica conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.1035 – Construção, Reforma, e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	4.4.90.51 – Obras e Instalações	001

Cláusula Décima Primeira - Dos Tributos

11.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Profissional

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira - Da Responsabilidade Civil

13.1- A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima Quarta - Da Fiscalização

14.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor **Wilson Clever Araújo Pereira Filho,** portador do CPF Nº 040 041 933-54, servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL:
pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 A PREFEITURA imporá à CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Sexta - Do Foro
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu, 29 de julho de 2021.

Marcio Dias Ribeiro
Secretário Municipal de educação

Vancelio Da Silva Lopes
Pela Contratada

Testemunha Edson Alves Carneiro CPF 183 480 821-15
CPF

Testemunha Maria Gorete Ribeiro de Arruda Ferreira CPF 815.388.553-72
CPF